

## ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES  
Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, do Quadro de Pessoal do \_\_\_\_\_, em exercício na(o) \_\_\_\_\_, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL  
Considerando o disposto na Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/2012, que estabelece critérios e procedimentos da atribuição da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, eu \_\_\_\_\_, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, do Quadro de Pessoal do \_\_\_\_\_, em exercício no(a) \_\_\_\_\_, declaro possuir experiência profissional comprovada na atividade de \_\_\_\_\_, uma vez que:

( )	Atuo ou já atuei na área no mínimo por ano(s), mostrando competência e bom desempenho no exercício das atribuições.
( )	Atuo ou já atuei como chefe de _____ (área compatível a da ação) ou como substituto por no mínimo ano(s).
( )	Atuo ou já atuei como educador/palestrante em evento(s), tendo sido avaliado com os indicativos de bom e ótimo.
( )	Contribuí com a elaboração de atos normativos relacionados à matéria a ser ministrada.
( )	Outras situações:

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor \_\_\_\_\_

## ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS  
Eu \_\_\_\_\_ (nome completo) matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, do Quadro de Pessoal do \_\_\_\_\_, em exercício na(o) \_\_\_\_\_, declaro que compensarei os horários por ter participado de atividades relacionadas à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007, da seguinte forma:

Atividades	Instituição	Horas gratificadas	Horas compensadas
TOTAL DE HORAS COMPENSADAS			

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata \_\_\_\_\_

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## RESOLUÇÃO Nº 636, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos do Processo nº 02000.005339/1999-13, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, discriminados abaixo.

Ato	Suspensão
Objeto do ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida para a CPFL Geração de Energia S/A pela Resolução ANA nº 307, de 12/11/2002, publicada no DOU em 21/11/2002, seção 1, pág. 95.
Interessado(a)	CPFL Geração de Energia S/A
Município	Americana
UF	SP
Finalidade principal	Indústria
Corpo hídrico	Rio Piracicaba
Efeitos legais	a partir de 19/10/2011
Envio de DAURH *	Não se aplica

\*Necessidade de envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH por exigência técnica ou enquadramento na Resolução ANA nº 782/2009.

Art. 2º A suspensão mencionada no art. 1º desta Resolução vigorará até que o processo de extinção da concessão da UTE Carioba junto ao Ministério de Minas e Energia seja concluído.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 120, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Corvo Branco.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICM-Bio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.001025/2012-74; resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Corvo Branco, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Furna da Casa da Pedra, situado no Município de Urubici, no Estado de Santa Catarina, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Urubici/SC sob o nº 6.213, registro número 01, livro de Registro Geral nº 2-AH, folhas 13, de 20 de maio de 2009.

Art. 2º - A RPPN Corvo Branco tem área de 13,46 ha (treze hectares e quarenta e seis ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 20, de coordenadas N 6.895.376,387 m e E 659.216,04 m, situado no limite com Paulo Gilberto e Gabriela Iervolino, deste, segue com azimute de 116º02'52" e distância de 181,11 m, confrontando neste trecho com Paulo Gilberto e Gabriela Iervolino, até o vértice 21, de coordenadas N 6.895.296,857 m e E 659.378,781 m; deste, segue com azimute de 93º38'10" e distância de 170,65 m, confrontando neste trecho com Paulo Gilberto e Gabriela Iervolino, até o vértice 22, de coordenadas N 6.895.286,036 m e E 659.549,086 m; deste, segue com azimute de 202º20'08" e distância de 41,52 m, confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, NA COTA ALTIMÉTRICA 1100, até o vértice 12, de coordenadas N 6.895.246,793 m e E 659.535,969 m, deste segue com azimute de 156º21'25" e distância de 451,34 m, confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, NA COTA ALTIMÉTRICA 1100, até o vértice 13, de coordenadas N 6.894.894,793 m e E 659.690,069 m; deste, segue com azimute de 305º57'17" e distância de 434,82 m, até o vértice 14, de coordenadas N 6.895.122,963 m e E 659.375,869 m. deste, segue com azimute de 226º44'18" e distância de 404,61 m, confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, NA COTA ALTIMÉTRICA 1100, até o vértice 15, de coordenadas N 6.894.852,693 m e E 659.088,969 m; deste, segue com azimute de 331º04'07" e distância de 114,61 m, confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, NA COTA ALTIMÉTRICA 1100, até o vértice 16, de coordenadas N 6.894.947,493 m e E 659.036,569 m.; deste, segue com azimute de 31º28'31" e distância de 306,77 m, confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, NA COTA ALTIMÉTRICA 1100, até o vértice 17, de coordenadas N 6.895.160,493 m e E 659.166,969 m.; deste, segue com azimute de 10º47'01" e distância de 227,21 m, confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, NA COTA ALTIMÉTRICA 1100, até o vértice 20, de coordenadas N 6.895.376,387 m e E 659.216,064 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se apresentadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o

SAD-69/2005. Todos azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN Corvo Branco será administrada por Paulo Gilberto Iervolino e Gabriela Iervolino.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## PORTARIA Nº 121, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Cautário no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando a Instrução Normativa ICM nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; considerando o Decreto S/Nº de 07 de agosto de 2001, que criou a Reserva Extrativista Rio Cautário, no Estado de Rondônia; considerando a Portaria nº 49, de 10 de junho de 2009, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Cautário; considerando a Portaria nº 133, de 20 de dezembro de 2010, que alterou a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Cautário; considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 003, de 06 de outubro de 2011, do Conselho Deliberativo da RESEX Rio Cautário; e; considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.000718/2009-44, resolve: :

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XVI e seu parágrafo 1º, da Portaria nº 133, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Cautário é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
  - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
  - 6º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro - Pelotão Especial de Fronteira/Batalhão Forte Príncipe da Beira, sendo um titular e um suplente;
  - Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI de Ji-Paraná/RO, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM do Governo do Estado de Rondônia, sendo um titular e um suplente;
  - Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, sendo um titular e um suplente;
  - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, sendo um titular e um suplente;
- DA SOCIEDADE CIVIL
  - Diocese de Costa Marques - Paróquia do Divino Espírito Santo, sendo um titular e um suplente;
  - Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR, sendo um titular e um suplente;
  - Ação Ecológica Vale do Guaporé - ECOPEP, sendo um titular e um suplente;
  - Associação dos Seringueiros do Vale do Guaporé - AGUAPE, sendo um titular e um suplente;
  - Comunidade Renascer, sendo um titular e um suplente;
  - Comunidade Jatobá, sendo um titular e um suplente;
  - Comunidade Cajueiro, sendo um titular e um suplente;
  - Comunidade Canindé, sendo um titular e um suplente;
  - Comunidade Laranjal, sendo um titular e um suplente;
  - Comunidade Triunfo, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da RESEX Rio Cautário a quem compete indicar seu suplente. (NR)"/>

Art. 2º - O art. 3º, da Portaria nº 133, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo estão estabelecidos em seu regimento interno.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração no Regimento Interno do Conselho deverá ser encaminhada à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento. (NR)"/>

Art. 3º - O art. 4º, da Portaria nº 133, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata da Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria. (NR)"/>





Art. 4º - A Portaria ICM no 133, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 122, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Irmãos Satelis.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.003359/2011-00, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Irmãos Satelis, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio São Vicente, situado no Município de Presidente Médici, no Estado de Rondônia, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Médici/RO, sob o nº 114, registro número 14, livro de Registro Geral nº 2, folhas 13, de 15 de setembro de 1983.

Art. 2º - A RPPN Irmãos Satelis tem área de 41,09 ha (quarenta e um hectares e nove ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DTFM 1557, de coordenadas N 8.772.778,059m e E 635.119,404m; situado a N (Norte) do lote; deste, segue confrontando com o lote 59 da gleba 46, com o seguinte azimute e distância 179º53'23" e 985,21m até o vértice DTFM1554, de coordenadas N 8.771.792,848m e E 635.121,301m; deste segue confrontando com a parte Remanescente (Parte Explorada) com os seguintes azimutes e distâncias, 267º35'16" m até o vértice DTFM1560, de coordenadas N 8.771.782,468m e E 634.874,887m; 2º20'11" e 196,17m até o vértice DTFM 1559, de coordenadas N 8.771.978,475 e E 634.882,884m; 285º45'48" e 235,58m até o vértice DTFM1558, de coordenadas N 8.772.042,474m e E 634.656,161m; deste segue confrontando com o lote 61 da gleba 46 com o seguinte azimute e distância, 0º40'42" e 734,03m até o vértice DTFM1556, de coordenadas N 8.772.776,453m e E 634.664,418m; deste segue confrontando com o lote 17 da gleba 46, com o seguinte azimute e distância, 89º47'53" e 454,99m até o vértice DTFM 1557, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas RBMC - ROJI, de coordenadas N 8.798.914,058 m e E 613.760,511m, (localizada na Cidade de Ji Paraná/RO) e RBMC - ROGM, de coordenadas N 8.806.946,080 m e E 245.204,658 m, (localizada na Cidade de Guajará Mirim - RO) representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central nº 63º00', fuso - 20 tendo como datum o SAD 69; Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN Irmãos Satelis será administrada por Reginaldo de Brito Satelis, Ilvanir Belarmino de Amorim Satelis, Ronaldo de Brito Satelis, Ivone Januário da Silva, Renato de Brito Satelis, Rosely de Brito Satelis, Eriwan Alves de Souza e Francisca de Brito Satelis.

Parágrafo único. Os administradores referido no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 123, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Terra do Meio, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; considerando o Decreto s/n de 17 de fevereiro de 2005, que criou a Estação Ecológica da Terra do Meio; e considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02113.000036/2012-93, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Terra do Meio, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Terra do Meio é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Escritório Regional - Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/Unidade Avançada de Altamira/PA, sendo titular, e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/Unidade Avançada de São Félix do Xingu/PA, sendo suplente;

d) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA/ Campus Altamira/PA, sendo titular e Universidade Estadual do Pará - Campus Universitário de Altamira/PA, sendo suplente;

e) Universidade Federal do Pará - Campus Universitário de Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

f) Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional de Belém, sendo um titular e um suplente;

g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/Escritório Local de Altamira/PA, sendo titular e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/Escritório Local de São Félix do Xingu/PA, sendo suplente;

h) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, sendo titular, e Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, sendo suplente;

i) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC/Escritório Local de São Félix do Xingu/PA, sendo um titular e um suplente;

j) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA, sendo titular e, IDEFLOR - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, sendo suplente;

k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Félix do Xingu/PA - SEMMAS, sendo titular e, Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Altamira - SEMAT, sendo suplente;

l) Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Altamira/PA - SEMED, sendo titular e Secretaria Executiva Municipal de Educação e Cultura de São Félix do Xingu/PA - SEMEC, sendo suplente; e

m) Secretaria Municipal de Saúde de Altamira - SESMA, sendo titular e Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu/PA - SMS, sendo suplente.

**II - DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Representante dos Moradores do Alto Iriri: Setor "Triunfo - Ideinha", sendo um titular e um suplente;

b) Representante dos Moradores do Médio Iriri: Setor "Terra Preta - Pontão", sendo um titular e um suplente;

c) Representante dos Moradores do Baixo Iriri: "Limeira - São Lázaro", sendo um titular e um suplente;

d) Associação de Moradores da RESEX do Rio Iriri - AMORRERI, sendo um titular e um suplente;

e) Região do JABÁ / Associação Agropecuária do Vale do Bala - AAVB, sendo titular e Associação Agropecuária dos Produtores da Terra do Meio - AGTM sendo suplente;

f) Fundação Viver, Produzir e Preservar - FVPP, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto Socioambiental - ISA/Programa Xingu, sendo um titular e um suplente;

h) Associação de Produtores Rurais do Iriri e Moradores do Igarapé do Bala - APRIMIBA, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Médios, Pequenos e Micro Produtores Rurais da Colônia Fernando Velasco (Região da Vila Central) - APROVERI sendo titular e Associação de Moradores da Vila Nova Planalto (Região da Vila dos Crentes) - AMOVINOP, sendo suplente;

j) - Associação de Moradores e Produtores Rurais da Vila Pedro do Iriri - AMPRUVISP sendo titular e Associação dos Produtores Rurais de Irinópolis - APRIRIN sendo suplente;

k) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Xingu/PA - STTR, sendo um titular e um suplente;

l) Associação para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Alto Xingu - ADAFAX, sendo titular e Comissão Pastoral da Terra - CPT de São Feliz do Xingu/PA, sendo suplente;

m) Sindicato dos Produtores Rurais de São Félix do Xingu - SPR, sendo um titular e um suplente; e

n) Terra Indígena Xipaya, sendo titular e Terra Indígena Kuruaya, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica da Terra do Meio, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Terra do Meio serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 124, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Renova o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Poço das Antas no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; considerando o Decreto nº 73.791 de 03 de março de 1974, que criou a Reserva Biológica de Poço das Antas; considerando a Portaria IBAMA nº 103, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Poço das Antas; considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02001.003443/2002-48, resolve: :

Art. 1º - Fica modificado o Conselho Consultivo da REBIO de Poço das Antas, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da REBIO de Poço das Antas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo um titular e um suplente;

e) Coordenação Regional do ICMBio no Rio de Janeiro - CR8, sendo um titular e um suplente;

f) Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no estado do Rio de Janeiro - SR(07) - INCRA, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Casimiro de Abreu/RJ, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, sendo um titular e um suplente.

**II - DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silva Jardim/RJ, sendo um titular e um suplente;

b) Sociedade Ecológica de Aldeia Velha - SALVE, sendo um titular e um suplente;

c) Consócio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias Hidrográficas da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira, sendo um titular e um suplente;

d) Concessionária Águas de Juturnaíba, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Mico-Leão-Dourado, sendo um titular e um suplente;

f) Associação do Projeto de Integrado de Colonização de Aldeia Velha, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Patrimônio Natural do Estado do Rio de Janeiro - APNRJ, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da REBIO de Poço das Antas, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da REBIO de Poço das Antas serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN